



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Senhor Eduardo da Fonte)

Suspende até 31/12/2020 o reajuste dos medicamentos.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de COVID-19 (novo coronavírus), fica suspenso até 31/12/2020 o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Art. 2º. A suspensão de que trata o art. 1º surte efeitos a partir de 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê a suspensão da autorização de reajuste de preços dos medicamentos, até 31/12/2020, como medida emergencial para enfrentar a crise decorrente da pandemia do novo coronavírus. A propositura prevê que a suspensão gere efeitos a partir de 20/3/2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública.

A ANVISA autorizou, em 31/5/2020, que a indústria farmacêutica reajuste o preço dos remédios em até 5,21%. O reajuste dos remédios é definido anualmente de acordo com a variação da inflação, a produtividade do setor farmacêutico e os custos de produção que não são captados pela inflação, como o preço dos insumos e a variação cambial. O reajuste ainda é dividido em três faixas diferentes, de acordo com a disponibilidade dos medicamentos no mercado brasileiro.

Neste ano, foi autorizado, portanto, o aumento de 5,21% dos remédios que são encontrados mais facilmente no mercado e têm alta concorrência; um reajuste médio de 4,22% para os medicamentos que têm uma concentração moderada; e um reajuste de 3,23% para os remédios que têm pouca concorrência no Brasil. O reajuste médio deste ano, nos cálculos do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma), será, portanto, de 4,08%.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este ano, razão da pandemia, o Governo Federal, por intermédio da MPV 933/2020, suspendeu por 60 dias os reajustes, a partir de 1º/4/2020. Apesar dos efeitos sociais e econômicos da pandemia terem se aprofundado, o Governo decidiu não prorrogar a suspensão do reajuste.

Antecipando-me aos efeitos da crise encaminhei ofícios à Presidência da República, ao Ministério da Saúde e à ANVISA solicitando que o reajuste dos medicamentos em 2020 fosse definitivamente suspenso.

Lembrei às autoridades de saúde que o IBGE, no estudo Conta-Satélite de Saúde 2010-2017, avaliou o histórico de gastos com medicamentos e saúde no país e identificou que, em 2017, o gasto total das famílias brasileiras com medicamentos chegou a R\$ 103 bilhões, o que representava 30% das despesas com saúde. Esse percentual com certeza aumentou com o passar dos anos e com a política de reajustes de medicamentos.

Entendo que num momento em que todos os brasileiros estão enfrentando as consequências da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) o aumento de preços de medicamentos terá um impacto nefasto no orçamento das famílias, em especial as de baixa renda, e na saúde pública.

O próprio Ministério da Economia já divulgou que serão empregados R\$ 147,3 bilhões em medidas emergenciais para minimizar os impactos econômicos, socorrer os cidadãos mais vulneráveis e para a manutenção de empregos.

Como não tive sucesso em meus apelos, decidi propor o presente Projeto de Lei para suspender o reajuste dos medicamentos, pois a sua manutenção trará a elevação das despesas do povo brasileiro e do sistema de saúde público e certamente dificultará as ações de enfrentamento da pandemia.

Vivemos um momento muito delicado e todos, inclusive a indústria farmacêutica, têm de contribuir para minimizar as consequências sociais da pandemia, protegendo os mais vulneráveis e hipossuficientes.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020

Deputado **EDUARDO DA FONTE**
PP/PE

